

PROJETO DE LEI Nº , de 2007.
(Do sr. Assis do Couto)

Estende aos sericultores o benefício do seguro-desemprego, concedido ao pescador profissional durante o período de defeso, conforme previsto pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 1º O sericultor que exerça sua atividade, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de entressafra da sericultura.

§ 2º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 3º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

§ 4º O período de inatividade da sericultura, aqui definido como a época em que a amoreira não produz folhas suficientes para a alimentação do bicho-da-seda, será fixado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que não será superior a 3 (três) meses, podendo variar de região para região, conforme zoneamento estabelecido pelo Ministério para esta atividade."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A principal matéria-prima da sericicultura é a amoreira, planta cujas folhas são fornecidas para alimentar o bicho-da-seda nos barracões. Trata-se de uma atividade que exige mão-de-obra intensiva e que está concentrada nas pequenas propriedades. Criar bicho-da-seda é uma alternativa econômica interessante para os pequenos produtores ou porcenteiros, quer seja pela queda dos preços de outros produtos normalmente cultivados por eles, quer seja pela possibilidade de se obter uma renda maior em uma pequena área de terra. Uma outra vantagem desta atividade é que, por ser uma cultura permanente, ela é menos afetada pelos fatores climáticos, como excessos ou falta de chuvas e vendavais.

Porém, como em toda atividade econômica primária, existem períodos em que a produção perde a competitividade ou ocorrem mesmo vedações para a continuidade da atividade. Com a sericicultura não é diferente. Durante alguns meses do ano, verifica-se o período de entressafra quando, devido a ocorrência do inverno, a amoreira deixa de produzir as folhas necessárias para o consumo do bicho-da-seda.

Este período varia de região para região e como a atividade está concentrada nos estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, o período de entressafra costuma ser de 3 (três) meses (entre junho e agosto). Dada a esta sazonalidade da produção do bicho-da-seda, os produtores sofrem com a falta de renda nos meses de entressafra. Além de provocar queda no rendimento das famílias, a entressafra estimula a saída dos produtores da atividade, provocando instabilidade no setor.

Cerca de 7 (sete) mil propriedades brasileiras trabalham na produção do bicho-da-seda, atividade esta que envolve mais de 20 (vinte) mil pessoas. O Paraná responde, aproximadamente, por 90% (noventa por cento) da produção nacional.

Para que a atividade de sericicultura tenha continuidade e que o setor encontre a estabilidade necessária para o seu pleno desenvolvimento, estamos sugerindo que o governo federal estenda, aos sericultores, o benefício do seguro desemprego que atualmente é concedido aos pescadores que sofrem com o impedimento da continuidade da atividade pesqueira determinada pelo período de defeso (período em que os peixes se reproduzem e em que a pesca é proibida). Esta proposta legislativa já havia sido apresentada, na legislatura anterior, pela deputada Selma Schons. Em virtude do seu arquivamento, estamos, a pedido de segmentos representativos do setor da sericicultura do estado do Paraná, reapresentando este projeto de lei.

Nosso projeto de lei propõe que o sericultor receba o benefício de um salário-mínimo mensal durante 3 (três) meses, período que dura a entressafra, e deixamos a critério do Ministério da Agricultura a definição dos meses em que ocorre esta queda da atividade do bicho-da-seda.

O benefício do seguro-desemprego ao sericultor é de grande importância para o sustento de famílias que dependem da atividade do bicho-da-seda. Este benefício permitirá que os sericultores possam manter suas famílias durante o período da entressafra. Como vemos, justificativas não faltam para que os nobres colegas apoiem esta nossa iniciativa, que certamente trará justiça, dignidade e paz para o homem do campo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

ASSIS DO COUTO

Deputado Federal (PT-PR)